ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 90 /2011

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2011	
ACEITO EM	/	/ 2011	
APROVADO EM	/	/2011	
REJEITADO EM	/	/2011	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº 2153 /2011

EM 27 / 10 / 2011

EMENTA:

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA LOJA MAÇÔNICA CAVALEIROS DA JUSTIÇA E FRATERNIDADE"

Art. 1º Declara de utilidade Pública a Loja Maçônica Cavaleiros da Justiça e Fraternidades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2011.

Ver. Thiago Pires Gonçalves – THIAGUINHO
1º Vice-Presidente
(PMDB)

Justificativa: Em plenário.

DOCUMENTOS CONSTANTES : (Cópias)

Loja Maçônica 'Cavaleiros da Justiça e Fraternidade'

01- Ata de Fundação – 3/3
02- Ata de Eleição e Posse – 2/2
03- Estatudo Social - 11/11
04- Extrato do Estatuto – 2/2
05- Registro do 'Extrato do Estatuto' – 2/2
06- Ata nº144 posse presidente- Eduardo Alberto Scheffelbain Fialho , e demais membros da atual diretoria- 1/1
07- Registro Ata nº144 - 1/1
08- CNPJ

Pres. Eduardo Alberto Scheffelbain Fialho

065209

ATA DE FUNDAÇÃO
LOJA MAÇÔNICA CAVALEIROS DA JUSTIÇA E FRATERNIDADE

Aos 25 dias de outubro de 2006, na sede da Loja Maçônica Ideal Campaña, sito à Avenida Buarque de Macedo nº 135, Rio Grande, Rio Grande do Sul, presentes que esta subscrevem, foi fundada a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Justiça e Fraternidade. Presidindo a Reunião o Sr. Jair Martins Magalhães, que convida o Sr. André Luís Thompson Claro para secretariar a mesma. Analisados e debatidos os assuntos para a efetivação do objetivo, foram tomadas as seguintes deliberações:

1 – A denominação será AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA CAVALEIROS DA JUSTIÇA E FRATERNIDADE;

2 – A duração desta Loja Maçônica é por tempo indeterminado;

3 – Os irmãos que integram esta Loja, ora fundada, sob a bandeira da regularização maçônica, e assinam esta Ata, serão considerados fundadores;

4 –O Ritual será o Rito Escocês Antigo e Aceito - REAA;

5 –A Loja funcionará no templo da Augusta e Respeitável Loja Maçônica Ideal Campana, sito a Avenida Buarque de Macedo nº135 , Rio Grande,Rio Grande do Sul;

6- A Loja será filiada ao Grande Oriente do Rio Grande do Sul – GORGS.

7 – Os fundadores elegem de imediato a direção desta sociedade:

-Presidente (Venerável Mestre):	Jair Martins Magalhães
-1ºVice-Presidente (1º Vigilante):	Carlos Acunha Bastos
-2ºVice-Presidente (2º Vigilante):	Humberto de Carvalho
-Tesoureiro:	Werner Hermann Frank
-Secretário:	André Luís Thompson Claro

8-Os demais cargos ficam assim compostos:

-Orador:	Roque Laudelino Rosa de Oliveira
-Mestre de Cerimônia:	Marco Aurélio Rodrigues Garcia
-Chanceler:	Telmo Jesus da Silva Rodrigues
-1º Diácomo:	Abel Souto Cruz

9-Foi realizada a leitura do estatuto da sociedade que foi aceito por todos os presentes.

035216

TABELIONATO AMÉRICO

JAIR MARTINS MAGALHÃES, brasileiro, casado, comerciante, portador de RG nº1028260576, CPF nº 393.921.200-87, residente e domiciliado a Rua XV de Novembro,596/201, Rio Grande-RS

CARLOS ACUNHA BASTOS, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador de RG nº 6009905065, CPF nº 190.744.330-49, residente e domiciliado à Rua General Câmara, 422, Rio Grande-RS.

HUMBERTO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, médico, portador de RG nº 6015191882, CPF nº 401.491.960-91, residente e domiciliado à Av Senador Salgado Filho,231, Rio Grande-RS.

WERNER HERMANN FRANK, brasileiro, casado, contador, portador de RG nº 1029516117 e CPF nº 440.172.190-04, residente e domiciliado à Rua Vice Almirante Abreu, 473, Rio Grande-RS.

ANDRÉ LUÍS THOMPSON CLARO, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 6008804434, CPF nº 643.268.700-44, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro I, 471, Rio Grande-RS.

ROQUE LAUDELINO ROSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador de RG nº 8016518857, CPF nº 323.892.050-20, residente e domiciliado à Rua República do Líbano, 257/203, Rio Grande-RS.

ABEL SOUTO CRUZ, brasileiro, casado, médico, portador de CRM/RS nº12291, CPF 176.597.950-15, residente e domiciliado à rua Xavier Ferreira, 149, Rio Grande-RS.

MARCO AURÉLIO RODRIGUES GARCIA, brasileiro, casado, bombeiro militar, portador de identidade militar 65.262/BM-RS, residente e domiciliado à Rua Arthur Rocha, 345/303, Rio Grande-RS

TELMO JESUS SILVA RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, portador de RG nº 7032531662, CPF nº 359.411.600-78, residente e domiciliado à Av Silva Paes, 180, Rio Grande-RS

RUBENS ALEXANDRE MÜLLER, brasileiro, casado, engenheiro, portador de RG nº 4040302541, CPF nº 650.822.900-12, residente e domiciliado à Av Santos Dummont, 513-A Bloco G2 ap 204, Rio Grande-RS.

JAIR MARTINS MAGALHÃES

CARLOS ACUNHA BASTOS

HUMBERTO DE CARVALHO

WERNER HERMANN FRANK

ANDRÉ LUÍS THOMPSON CLARO

ROQUE LAUDELINO ROSA DE OLIVEIRA

ABEL SOUTO CRUZ

MARCO AURÉLIO RODRIGUES GARCIA

TELMO JESUS SILVA RODRIGUES

RUBENS ALEXANDRE MÜLLER

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA
LOJA MAÇÔNICA CAVALEIROS DA JUSTIÇA E FRATERNIDADE

Aos trinta e um dias do mês de maio, do ano de dois mil e sete, às vinte horas e trinta minutos, na sede da Loja Maçônica Ideal Campagna, , sito à Avenida Buarque de Macedo nº 135, Rio Grande, Rio Grande do Sul, presentes que esta subscrevem, promoveu-se eleição e imediatamente a posse da diretoria da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Justiça e Fraternidade. Presidindo a reunião o Sr. Jair Martins Magalhães que convidou o Sr. André Luis Thompson Claro para secretariar a mesma.

A diretoria eleita e empossada, abaixo nominada, terá mandato de 31/07/2007 à 31/07/2009:

-Presidente (Venerável Mestre)	Jair Martins Magalhães
-1° Vice-Presidente (1° Vigilante)	Carlos Acunha Bastos
-2° Vice-Presidente (2° Vigilante)	Humberto de Carvalho
-Tesoureiro	Werner Hermann Frank
-Secretário	André Luís Thompson Claro
-Orador	Roque Laudelino Rosa de Oliveira
-Mestre de Cerimônia	Marco Aurélio Rodrigues Garcia
-Chanceler	Telmo Jesus da Silva Rodrigues
-1° Diácono	Abel Souto Cruz

JAIR MARTINS MAGALHÃES, brasileiro, casado, comerciante, RG 1028260576, CPF 393.921.200-87, residente e domiciliado à Rua Xv de Novembro, 596/201, Rio Grande-RS.

CARLOS ACUNHA BASTOS, brasileiro, casado, corretor de imóveis, RG 6009905065, CPF 190.744.330-49, residente e domiciliado a Rua General Câmara, 422, Rio Grande-RS

HUMBERTO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, médico, RG 6015191882, CPF 401.491.960-91, residente e domiciliado a Avenida Senador Salgado Filho, 231, Rio Grande-RS

WERNER HERMANN FRANK, brasileiro, casado, contador, RG 1029516117, CPF 440.172.190-04, residente e domiciliado a Rua Vice Almirante Abreu, 473, Rio Grande-RS.

ANDRÉ LUIS THOMPSON CLARO, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, RG 6008804434, CPF 643.268.700-44, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro I, 471, Rio Grande-RS

ROQUE LAUDELINO ROSA DE OLIVEIRA, brasileiro, corretor de imóveis, casado,RG 8016518857,CPF 323.892.050-20, residente e domiciliado à Rua República do Líbano,257/203, Rio Grande-RS.

ABEL SOUTO CRUZ, brasileiro, casado, médico, CRM/RS 12291, CPF 1u76.597.950-15, residente e domiciliado à Rua Xavier Ferreira, 149, Rio Grande-RS.

MARCO AURÉLIO RODRIGUES GARCIA, brasileiro, casado, bombeiro militar, Identidade Militar 65262/BM-RS, residente e domiciliado à Rua Arthur Rocha,345/303 Rio Grande-RS

TELMO JESUS DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, RG 7032531662, CPF 359.411.600-78, residente e domiciliado à Av Silva Paes, 180, Rio Grande-RS

Tabelionato Mauro Martins

JAIR MARTINS MAGALHÃES

CARLOS ACUNHA BASTOS

HUMBERTO DE CARVALHO

Tabelionato Mauro Martins

WERNER HERMANN FRANK

ANDRÉ LUÍS THOMPSON CLARO

ROQUE LAUDELINO ROSA DE OLIVEIRA

MARCO AURÉLIO RODRIGUES GARCIA

TELMO JESUS SILVA RODRIGUES

ABEL SOUTO CRUZ

484030700027 00192
484030700027 00194
484 0107 00027 00224
484 0307 00027 00193

ESTATUTO

Os Sócios Fundadores da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Justiça e Fraternidade, pelo presente instrumento particular, depois de reunidos em Assembléia Geral, devidamente convocados, por unanimidade, promovem o seu Estatuto Social, que será regido pelos artigos e condições a seguir estabelecidos.

CAPÍTULO I
Da Denominação, Duração, Sede e Fins

Art.1°. Pelo presente instrumento particular, depois de reunidos em Assembléia, os sócios fundadores e regulares, devidamente convocados, por unanimidade, criam o Estatuto Social da **Loja Maçônica Cavaleiros da Justiça e Fraternidade**, também denominada **Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Justiça e Fraternidade**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro (Lei n.° 10.406, de 10/01/2002), simplesmente denominada doravante LOJA, como sendo uma instituição iniciática de caráter beneficente , filantrópico e cultural, destinada ao cultivo dos princípios da Maçonaria Universal, devendo para isso promover a educação e orientação de seus sócios no sentido do exato cumprimento dos deveres morais e sociais, bem como a defesa da liberdade, igualdade e fraternidade universais.

Art.2°. Fundada em13 de dezembro de 2006, devidamente constituída em 13 de dezembro de 2006, pela Carta Constitutiva n° **460,** outorgada pelo Grande Oriente do Rio Grande do Sul, funcionará por prazo indeterminado e terá sua sede a Avenida Buarque de Macedo, n° 135, com foro jurídico na mesma cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art.3°. Ressalvado o caráter hermético, objeto precípuo da Ordem Maçônica Universal, a **LOJA**, que adota o Rito Escocês Antigo e Aceito nos Graus Simbólicos, será regida pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno, pela Legislação Maçônica e pelas leis vigentes no país.

Art.4°. A LOJA é livre e autônoma no que concerne à sua administração dentro dos limites estabelecidos pela Constituição e demais leis do Grande Oriente do Rio Grande do Sul, ao qual reconhece como poder legitimo, regular e legislador da Ordem Maçônica, e presta inteira obediência às suas normas jurídicas e leis vigentes no país.

Art.5°. O sectarismo político, religioso ou racial, é incompatível em Loja.

CAPÍTULO II
Dos Requisitos para Admissão de Associados

Art.6°. Integram a LOJA sócios em número ilimitado que entre si se consideram Irmãos.

Art.7°. Os membros do Quadro da LOJA serão admitidos por **Iniciação**, **Filiação** ou **Regularização**, de acordo com a Legislação Maçônica.

Art.8° — A LOJA admitirá sócios nos graus simbólicos dos ritos reconhecidos pelo Grande Oriente do Rio Grande do Sul.

Art.9°. Somente poderão ser **admitidos** sócios do sexo masculino que, havendo sido propostos por sócios efetivos, sejam aceitos por deliberação unânime da LOJA, de acordo com a Legislação Maçônica, mediante a aprovação por escrutínio secreto observadas as demais determinações do Grande Oriente do Rio Grande do Sul.

Art.10. Serão **filiados** os sócios que tenham sido iniciados em outra Loja, portadores da documentação liberatória da mesma, que sejam aceitos nos termos do artigo anterior.

Art.11. Serão **regularizados** os Sócios Inativos da LOJA que requererem seu retorno à categoria de Ativo.

Art.12. É intransmissível a qualidade do sócio admitido.

CAPÍTULO III
Das Categorias de Sócios

Art.13. Os sócios dividem-se nas categorias de **ATIVOS, INATIVOS, CONTRIBUINTES** e **HONORÁRIOS**.

§ 1º. São **ATIVOS** os sócios que fazem parte do quadro, por havê-la fundado ou nela terem sido iniciados, filiados ou regularizados, e contribuem com a mensalidade fixada no orçamento da LOJA e que se acham na plenitude de seus direitos.

§ 2º. São **INATIVOS** os sócios que se retiram da LOJA portando documento regulamentar, desde que não tenham seu "Quit-Placet" vencido.

§ 3º. São **CONTRIBUINTES** os sócios ativos pertencentes a outras Lojas e que manifestem a intenção de colaborar com a LOJA.

§ 4º. São **HONORÁRIOS** aqueles que, pertencendo ou não ao Quadro de Obreiros da Loja, dela recebam este título honorífico, por méritos pessoais, a critério da Oficina.

Art.14. Os Sócios **HONORÁRIOS** não estão obrigados ao pagamento de qualquer contribuição à Loja e à freqüência regulamentar; não votam e não podem exercer cargos na Loja em caráter permanente, por eleição ou nomeação.

CAPÍTULO IV
Dos Títulos Honoríficos

Art.15. A LOJA poderá conceder os títulos honoríficos de **EMÉRITO** e **BENEMÉRITO.**

§ 1º A Loja poderá propor junto à Poderosa Assembléia Legislativa Maçônica os títulos de **INSIGNE, MUI INSIGNE, ESTRELA DE PIRATINI, CRUZ DE PIRATINI E BRASÃO PIRATINI.**

§ 2º. O título de **EMÉRITO**, acompanhado da "Medalha Antunes Ribas", será concedido aos maçons que, pertencendo ao Quadro da Loja, tenham completado vinte e cinco (25) anos de serviços ininterruptos à Ordem, aos que vierem a ficar inválidos em qualquer tempo, e aos que completarem sessenta e cinco (65) anos de idade civil, desde que tenham quinze (15) anos de atividade na Jurisdição do Grande Oriente do Rio Grande do Sul, ou de outra Obediência regular assim reconhecida.

§ 3º. O título de **BENEMÉRITO**, acompanhado do respectivo diploma, será concedido aos maçons que, mesmo pertencendo a Lojas de outras jurisdições, sejam merecedores de honras e louvores por serviços relevantes prestados à Oficina.

§ 4º. O título de **INSIGNE**, acompanhado do respectivo diploma, será concedido aos maçons que, pertencendo ao Quadro da Loja, tenham completado vinte e cinco (25) anos de atividades na Ordem Maçônica.

§ 5º. O título de **MUI INSIGNE**, acompanhado do respectivo diploma, será concedido aos maçons que, pertencendo ao Quadro da Loja, tenham completado trinta (30) anos de atividades na Ordem Maçônica.

§ 6º. A Medalha **ESTRELA DE PIRATINI**, acompanhada do respectivo diploma, será concedida aos maçons que, pertencendo ao Quadro da Loja, tenham completado trinta e cinco (35) anos de atividades na Ordem Maçônica.

§ 7º. A Medalha **CRUZ DE PIRATINI**, acompanhada do respectivo diploma será concedida aos maçons que, pertencendo ao Quadro da Loja, tenham completado quarenta (40) anos de atividades na Ordem Maçônica.

§ 8º. A Medalha **BRASÃO PIRATINI**, acompanhada do respectivo diploma, será concedida aos maçons que, pertencendo ao Quadro da Loja, tenham completado cinqüenta (50) anos de atividades na Ordem Maçônica.

Art.16. Os Sócios **EMÉRITOS** são considerados ativos, desde que recolham os emolumentos devidos, sendo-lhes, então, assegurado o direito de votar e ser votados, e de ocuparem cargos em Loja.

Art.17. Os Sócios **BENEMÉRITOS** estão isentos do recolhimento de contribuições e emolumentos, bem como da freqüência regulamentar, não podendo votar e ser votados, bem como ocuparem cargos em Loja em caráter permanente.

Art.18. A LOJA admitirá sócios nos graus simbólicos dos Ritos reconhecidos pelo Grande Oriente do Rio Grande do Sul.

Art.19. Os "Lowtons" terão tratamento especial, de acordo com o que resolva previamente a LOJA.

CAPÍTULO V
Das Contribuições e Orçamento
Art.20. Constituem os fundos da Loja:
I. as jóias de iniciação, elevação, exaltação, filiação, regularização, instalação e transferência; contribuições, doações e outros recursos privados ou públicos; rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidade específica, sempre de acordo com os objetivos da LOJA;
II. as contribuições mensais dos sócios;
III. o óbolo obtido nas sessões da LOJA, para fins de beneficência, que destina-se exclusivamente a obras assistenciais.

Art.21. Depois de votado o orçamento e fixados os emolumentos devidos ao Grande Oriente do Rio Grande do Sul, a LOJA poderá revisar sua receita, fixando as contribuições e emolumentos internos.
Parágrafo único. As contribuições mensais serão fixadas anualmente em decisão da Assembléia da LOJA, por maioria simples, respeitada a legislação pertinente.

Art.22. Os candidatos ao ingresso na LOJA, nas categorias mencionadas no artigo 7º, ficam sujeitos às contribuições vigentes à época de sua **Iniciação**, **Filiação** ou **Regularização**.

Art.23. Todo o numerário da LOJA será depositado em estabelecimento bancário em seu próprio nome.

Art.24. Anualmente, a administração da LOJA elaborará previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte.
Parágrafo único. Caso não haja aprovação da previsão orçamentária até o inicio do exercício financeiro previsto, utilizar-se-á a previsão do exercício findo.

Art.25. As despesas de natureza eventual e inadiável serão autorizadas pelo Presidente da LOJA, "ad-referendum" do plenário.

Art.26. A Administração da LOJA deverá apresentar trimestralmente e semestralmente balancetes.

Art.27. Encerrado o exercício financeiro, será elaborado balanço anual que, após parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, será apreciado pela LOJA para deliberação na primeira sessão ordinária do exercício seguinte.
Parágrafo único. Ao final da gestão da Administração da LOJA, deverá ser elaborado inventário circunstanciado dos próprios, o qual acompanhará o balanço da LOJA.

CAPÍTULO VI

Das Finanças da Loja

Art.28. Integram a receita da **LOJA** as contribuições, os emolumentos, as doações para Tronco de Solidariedade e do Fundo de Solidariedade e Assistência e o produto de venda de bens imóveis pela Assembléia considerados alienáveis.

Art.29. As doações do Tronco de Solidariedade somente serão aplicadas em fins beneficentes.

Art.30. O Fundo de Solidariedade e Assistência da **LOJA** somente será aplicado em socorro dos sócios enfermos ou em premente necessidade ou das famílias dos mesmos em caso de seu falecimento.

§ 1º. Somente poderá recorrer ao Fundo de Solidariedade e Assistência o sócio em pleno gozo de seus direitos e que tiver a freqüência mínima de **dois terços** nas Sessões realizadas pela **LOJA**.

§ 2º. Verificada a cessação da necessidade do sócio, este deverá repor, na medida de suas possibilidades, com correção monetária, os valores recebidos.

CAPÍTULO VII

Dos Deveres e Direitos dos Associados

Seção I – Dos Deveres

Art.31. São deveres dos associados:

I. obedecer a Lei e os Poderes Maçônicos constituídos;
II. freqüentar assiduamente os trabalhos das Lojas e Órgãos, bem como aceitar e desempenhar, com probidade e zelo, as funções e encargos maçônicos que lhe forem confiados;
III. satisfazer com pontualidade as contribuições pecuniárias, que ordinariamente ou extraordinariamente lhe forem legalmente atribuídas;
IV. reconhecer como irmão todos os Maçons regulares, dando-lhes ajuda e proteção em qualquer circunstância e defendendo-os com risco da própria vida contra injustiças;
V. prestar às viúvas, irmãs solteiras, ascendentes e descendentes necessitados de seus irmãos, todo o auxílio que puder;
VI. nada imprimir, nem publicar na imprensa profana sobre assunto que envolva o nome da instituição ou do Grande Oriente do Rio Grande do Sul, sem expressa autorização da autoridade competente;
VII. manter o mais completo sigilo sobre assuntos maçônicos de caráter privado, bem como os que forem tratados em Loja, não os revelando a quem quer que seja, mesmo a irmãos que deles não tenham tomado conhecimento regularmente, a não ser com expresso consentimento e autorização;
VIII. manter, sempre, no mundo profano, para honrar o nome da instituição, conduta digna e honesta, praticando o bem, a tolerância e a solidariedade pautando suas atitudes pelos princípios insuspeitáveis da Justiça;
IX. a investidura do Maçom associado, em representação popular, acentua-lhe o dever de pugnar pelos princípios e ideais da instituição;
X. comunicar ao Orador de sua Loja ou diretamente ao Ministério Público Maçônico deslizes graves de conduta moral, praticados por Maçons no mundo profano;
XI. cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as Resoluções da Diretoria, cooperando, direta ou indiretamente, para o engrandecimento e o bom nome da LOJA.

Seção II – Dos Direitos

Art.32. São direitos dos associados:

I. igualdade perante a Lei;
II. a livre manifestação do pensamento nos meios maçônicos, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei declarar, pelos abusos que cometer;
III. a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença;
IV. a justa proteção moral e material para si e seus parentes até o segundo grau civil;

V. propor, discutir e votar, nos termos da Constituição, Leis e Regulamentos;
VI. passar de uma para outra Loja da Jurisdição, desde que se ache quite e sejam observados os dispositivos regulamentares;
VII. pertencer como efetivo a mais de uma Loja, desde que recolha a cada uma delas a quota devida ao Grande Oriente do Rio Grande do Sul, sendo, entretanto, declarado irregular, se faltar, em qualquer uma com os compromissos assumidos de freqüência e contribuição;
VIII. votar e ser votado;
IX. não ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, a não ser em virtude da Lei;
X. ter assegurado, quando acusado, plena defesa, por todos os meios e recursos que a Lei lhe assegura;
XI. não lhe será exigido ou aumentado nenhum tributo, sem que a Lei o estabeleça, e nada lhe será cobrado em cada exercício, sem a prévia autorização orçamentária;
XII. ter assegurado pela Lei:
   a) rápido andamento nos processos;
   b) informações dos despachos que a ele se referirem;
   c) a expedição de Certidões requeridas para a defesa de direito, bem como, para esclarecimento de assuntos administrativos, salvo se o interesse da Ordem impuser sigilo;
   d) o direito de representar, mediante petição, aos Poderes competentes, contra abusos de autoridades maçônicas, a fim de promover a sua responsabilidade;
XIII. ser parte legítima para pleitear anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da Instituição, pertencentes ao Grande Oriente do Rio Grande do Sul e às Lojas e Triângulos;
XIV. solicitar apoio dos Irmãos, quando candidato ao desempenho de mandato de representação popular;
XV. ser isento de obrigatoriedade de freqüência, podendo votar e ser votado, quando portador do título e diploma de Emérito, desde que recolha à sua Loja e ao Grande Oriente do Rio Grande do Sul os emolumentos e taxas devidos;
XVI. publicar, independentemente de licença do Poder competente, livros, revistas, jornais, artigos, ou relações, uma vez que não quebrem o sigilo ou os segredos maçônicos, e não envolvam o nome do Grande Oriente do Rio Grande do Sul, sendo, porém, proibidos, em tais circunstâncias, polêmicas de caráter pessoal ou ataques injuriosos ou difamatórios entre Maçons e entre estes e profanos;
XVII. todo associado regular tem o direito de visitar as Lojas e Triângulos da Jurisdição, estando habilitado com os documentos comprobatórios de sua condição e qualidade;

§ 1.° - Não é permitido o anonimato;

§ 2.° - Os direitos individuais equiparam-se aos que a Constituição da República Federativa do Brasil reconhece a todos os cidadãos;

§ 3.° - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO VIII

Do Regime de Justiça, da Demissão e Exclusão

Art.33. Sem prejuízo das disposições contidas na Legislação Maçônica, compete à **LOJA** processar e julgar os membros do seu quadro. Para tal função, constitui-se autoridade julgadora o seu **Conselho de Família**, composto pelo Venerável-Mestre, Primeiro e Segundo Vigilantes, e, a critério do Venerável-Mestre, os Ex-Veneráveis da **LOJA**, exceto se estes forem partes no conflito.

Art.34. O **Tribunal do Júri** é constituído na **LOJA** sempre que o **Conselho de Família** deliberar que sejam processados e julgados membros da mesma, em face de contravenções ou delitos, como definidos nas Leis Maçônicas. Os indiciados terão sempre defensores.

Art.35. As formas de suspensão e exclusão do associado são as estabelecidas na Constituição e no Regulamento Geral do Grande Oriente do Rio Grande do Sul.

Art.36. Serão considerados irregulares e eliminados do quadro social, a critério da Diretoria, os sócios que não cumprirem as obrigações determinadas pelo artigo 20.

Art.37. O associado terá que manter conduta compatível com os objetivos da LOJA, não só no meio maçônico, como também na sua vida em sociedade, sob pena de suspensão e exclusão do quadro social.

CAPÍTULO IX

Da Finalidade e da Administração da Loja.

Art.38. A LOJA tem por finalidade:

I. propagar os postulados da Maçonaria Universal e promover a busca constante do purismo da rituálística maçônica e o fiel cumprimento da Legislação do Grande Oriente do Rio Grande do Sul, mercê da indagação da verdade, do estudo da moral, da prática da solidariedade social e da filantropia, do progresso material, do aperfeiçoamento intelectual e social da humanidade em geral e, em particular, de seus integrantes;

II. praticar e estimular o exercício dos princípios da Liberdade, Igualdade e Fraternidade, sem distinção de raça, cor ou religião;

III. fundar, manter ou auxiliar hospitais, casas de saúde, abrigos, escolas, instituições de ensino e pessoas menos favorecidas, sempre dentro de suas possibilidades;

IV. proporcionar aos membros do Quadro, e aos seus familiares, assistência moral, técnica, científica e financeira, prestando-lhes todo o apoio, amparo e ajuda, dentro de suas possibilidades;

V. contribuir, quando se fizer necessário, de maneira direta e indireta, de forma material para a formação profissional dos sobrinhos e sobrinhas, desde que comprovada a necessidade de tal ajuda.

Art.39. Integram a Administração da **LOJA** os seguintes cargos, por mandato eletivo de dois anos, mediante maioria absoluta dentre os Mestres votantes, admitida uma reeleição: **VENERÁVEL-MESTRE** (presidente); **PRIMEIRO VIGILANTE** (primeiro vice-presidente); **SEGUNDO VIGILANTE** (segundo vice-presidente); e **TESOUREIRO;**

§ 1º. Os cargos só poderão ser ocupados por membros efetivos do quadro e na plenitude dos direitos maçônicos, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos na Legislação Maçônica.

§ 2º. O Venerável-Mestre, na qualidade de exercente do Poder Executivo na esfera de suas atribuições, licenciar-se-á até seis meses antes do pleito se pretender concorrer à reeleição.

Art.40. O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, de conformidade com o Regulamento Geral do Grande Oriente do Rio Grande do Sul.

Art.41. Os poderes dos membros da administração obedecerão aos preceitos contidos na Constituição, Leis, Regulamentos e Rituais do Grande Oriente do Rio Grande do Sul.

Art.42. A **LOJA** será administrada ativa e passiva, judicial e extrajudicial, pelo seu Presidente intitulado de Venerável-Mestre.

Art.43. Além das atribuições previstas no artigo anterior, compete ao Venerável-Mestre, em conjunto com o Tesoureiro:

I. movimentar fundos, depósitos, retiradas, assinar cheques, cartas de ordem, recibos, quitações, etc;

II. receber valores e dar quitação perante os órgãos públicos em geral e onde mais for preciso;

III. aceitar títulos de crédito e emiti-los, sempre com prévia autorização da Assembléia no caso do compromisso exceder de cinco salários-mínimos;

IV. distribuir donativos dentro dos limites da alínea anterior.

CAPÍTULO X

Das Eleições e Posse

Art.44. As eleições, sua época, processo eleitoral, posse e demais procedimentos reger-se-ão pela Constituição, Leis e Regulamentos do Grande Oriente do Rio Grande do Sul.

Art.45. Na primeira sessão, após a posse de sua administração, a LOJA constituirá, por eleição, aclamação ou delegação do Venerável-Mestre, suas Comissões Permanentes.
Parágrafo único. O Venerável-Mestre e os Vigilantes não podem fazer parte das Comissões.

CAPÍTULO XI
Das Comissões

Art.46. Na primeira sessão, após a posse de sua Administração, a **LOJA** constituirá, por eleição, aclamação ou delegação do Venerável-Mestre, as suas Comissões Permanentes, compostas, cada uma, de três membros.
Parágrafo único. O Venerável-Mestre e os Vigilantes não podem fazer parte das Comissões.

Art.47. Cada Comissão será composta de três membros, escolhidos dentre os Mestres da **LOJA**, mediante votação simbólica, à exceção da de Finanças, que terá seus membros escolhidos por escrutínio secreto, e terão as seguintes denominações:

I. **DE FINANÇAS;**
II. **DE BENEFICÊNCIA E ASSISTÊNCIA;**
III. **DE SINDICÂNCIAS;**
IV. **DE LITURGIA E RITUALÍSTICA; e**
V. **DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.**

Art.48. Compete à **Comissão de Finanças**:

I. examinar os livros, contas e demais documentos pertencentes à Tesouraria;
II. verificar os Balanços e Balancetes que lhe forem apresentados, emitindo parecer detalhado;
III. fiscalizar a arrecadação e a despesa;
IV. dar parecer sobre propostas e assuntos que interessem às finanças da **LOJA**;
V. receber valores, em caso de vaga do Tesoureiro, entregando-os ao novo titular, logo que as contas venham a ser aprovadas, mediante recibo;
VI. dar parecer sobre propostas de fixação e arrecadação de contribuições da competência da **LOJA**, bem como aplicação de suas rendas. Por maioria simples, a **LOJA,** em grau de Mestre, decidirá a respeito.

Art.49. Compete à **Comissão de Beneficência e Assistência**:

I. dar parecer sobre propostas de beneficências;
II. dar parecer sobre proposta de criação e gestão do Fundo de Solidariedade;
III. executar o que lhe for determinado pela **LOJA**, não só para verificar os fatos alegados a respeito de socorridos, como para prestar assistência e socorros urgentes;
IV. dar parecer sobre o Balanço Anual da Hospitalaria.

Art.50. Compete à **Comissão de Sindicâncias**:

I. assessorar o Venerável-Mestre nos assuntos pertinentes às propostas de indicação de Candidatos à Iniciação na **LOJA;**
II. receber e dar parecer nas Sindicâncias realizadas sobre candidatos à iniciação na **LOJA**;
III. aprovar ou rejeitar as Sindicâncias de Candidatos ao ingresso na **LOJA**.

Art.51. Compete à **Comissão de Liturgia e Ritualística**:

I. assessorar o Venerável-Mestre nos assuntos pertinentes aos graus de Aprendiz, Companheiro e Mestre;
II. sugerir ao Venerável-Mestre medidas que visem corrigir falhas porventura registradas nos rituais, na prática da Liturgia;
III. ministrar, por determinação do Venerável-Mestre ou por solicitação dos Vigilantes, instruções litúrgicas de acordo com cada Ritual respectivo;
IV. dar parecer sobre as propostas, indicações, requerimentos e outras informações que a **LOJA** lhe remeter;
V. conhecer os assuntos que não forem da privativa competência de outras Comissões;

VI. promover e realizar trabalhos para serem apresentados em **LOJA**, com referência a Liturgia e Ritualística Maçônicas.

Art.52. Compete à Comissão de Legislação e Justiça:
I. assessorar o Venerável em assuntos legais e jurídicos que envolvam a Loja, internamente e perante o Grande Oriente;
II. por determinação do Venerável, assessorá-lo em assuntos jurídicos de forma legal.

Art.53. A **LOJA** poderá criar outras Comissões Provisórias, desde que respeitadas as estatuídas neste documento.

Art.54. As Comissões deverão registrar em Ata os assuntos tratados em suas reuniões, a qual será assinada por todos os membros, enviando cópia para a Secretaria da **LOJA**.

Art.55. A **LOJA** poderá, em casos especiais, determinar a reunião de duas Comissões para estudo de determinado assunto ou nomear uma Comissão Especial.

CAPÍTULO XII
Da Assembléia Geral
Art.56. A Assembléia Geral reúne-se, bienalmente, no mês de maio para proceder às eleições dos membros da diretoria.
Parágrafo único. Anualmente, na última semana do mês de junho, para deliberar sobre o Relatório, o Balanço e Contas da Administração.

Art.57. A convocação da Assembléia Geral será feita, com antecedência de **sete** dias, mediante fixação do Edital na Secretaria da **LOJA**.

Art.58. A Assembléia Geral reúne-se, em sessão extraordinária, por convocação do Venerável-Mestre:
I. com um quinto (1/5) dos sócios quando se tratar dos casos de possível destituição de administradores;
II. com dois terços (2/3) dos sócios para deliberação em primeira convocação; e não menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.
Parágrafo único - Entre a primeira e a segunda convocação da Assembléia Geral, deverá ser observado um intervalo de **trinta** minutos.

Art.59. As Assembléias serão presididas pelo Venerável-Mestre e secretariadas pelo Secretário da LOJA.

Art.60. A Assembléia Geral é, nos limites estatutários, o poder máximo da **LOJA**.

Art.61. Compete à Assembléia Geral resolver e autorizar transações de compra, venda, oneração de imóveis de propriedade da LOJA, por proposta fundamentada da Administração, exigindo-se, para tal, o comparecimento, em primeira convocação, de mais de dois terços dos Sócios com direito a voto e, em segunda convocação, da maioria absoluta dos presentes à Assembléia.
Parágrafo único. As deliberações da Assembléia Geral, nesses casos, ressalvados os compromissos assumidos pela LOJA com a Obediência a que pertencer, deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO XIII
Do Conselho de Mestres Instalados
Art.62. O Conselho de Mestres Instalados é um órgão de assessoramento consultivo em matéria administrativa e litúrgica; e se expressa através de parecer por escrito ou oral.

Art.63. São seus membros natos todos os Ex-Veneráveis-Mestres da **LOJA**, no pleno gozo de suas prerrogativas maçônicas.

§ 1º. Por indicação reservada, de iniciativa de qualquer Ex-Venerável, e *"Ad referendum"* dos membros natos, poderá integrar este Conselho todo Mestre Maçom exaltado há mais de quinze anos, e que for reputado detentor de qualidades pessoais dignas de louvor e considerável experiência e conhecimentos litúrgicos, bem como de história, legislação e tradições maçônicas.
§ 2º. O Membro nomeado na forma do parágrafo anterior fica impedido de participar de reuniões que versem sobre temas restritos aos de Mestres Instalados.
§ 3º. O Conselho somente se reunirá mediante convocação ou quando suscitado pelo Venerável-Mestre, ou pela Assembléia Geral.

§ 4º. O *"quorum"* mínimo exigido para realizar qualquer reunião é de três de seus integrantes.
§ 5º. O Presidente do Conselho tem por atribuição apenas dirigir os debates objeto da Ordem do Dia motivadora de uma ou mais de suas reuniões, e será sempre escolhido momentos antes de iniciar cada nova tarefa a ele confiada.
§ 6º. O Secretário Relator, que também será escolhido junto com o Presidente e nos mesmos moldes, tem por atribuição, quando for o caso, lavrar a ata e redigir respectivo parecer.

Art.64. Ao Conselho de Mestres Instalados compete, nos limites estabelecidos pela legislação e liturgia maçônicas, estudar, discutir e emitir opinião sobre:
I. interpretação litúrgica e conservação do Rito;
II. revisão e edição dos diferentes rituais usados pela **LOJA**;
III. procedimentos ritualísticos utilizados nos trabalhos, buscando a aproximação, cada vez maior, aos considerados originais, tradicionais e universalmente conhecidos;
IV. questionamentos interpostos em matéria de admissão de candidatos à iniciação, à regularização e à filiação;
V. propostas de concessão de títulos honoríficos;
VI. investigações procedidas pelo Conselho de Família;
VII. revisão ou modificação do Estatuto e do Regimento Interno.

Art.65. Compete-lhe também, mediante previa conversação com o Venerável-Mestre:
I. indicar os integrantes da Comissão Instaladora do Venerável-Mestre a ser empossado;
II. representar a **LOJA**, quando necessário, junto ao Departamento de Liturgia e Ritualística do Grande Oriente do Rio Grande do Sul, por intermédio de um até três de seus integrantes.

CAPÍTULO XIV
Do Rito e das Reuniões
Art.66. A **LOJA** trabalhará sempre reunida em Assembléia Geral, ordinária, todas as quartas-feiras e, extraordinária ou solene, em qualquer data.
§ 1º. Reuniões Ordinárias são as que contemplam ordem do dia versando sobre assuntos comuns, previamente estipulados pelo Venerável-Mestre, e serão realizadas uma vez por semana, conforme estabelecido no Regimento Interno.
§ 2º. Reuniões Extraordinárias são as que contemplam ordem do dia versando sobre questões de grande relevância e urgência, no que diz respeito aos interesses e direitos da **LOJA**, do Grande Oriente do Rio Grande do Sul e da Ordem Maçônica em geral, bem como deste Estatuto e respectivo Regimento Interno.
§ 3º. As Reuniões Extraordinárias serão realizadas sempre mediante convocação do Presidente, ou seu substituto legal, ou ainda por convocação de no mínimo sete associados, no pleno gozo de seus direitos maçônicos, através de Edital publicado com antecedência mínima de quatorze dias, afixado no local de costume, ou através de convocação pessoal, via postal ou não, com prova de recebimento.
§ 4º. As Reuniões Solenes são as que contemplam ordem do dia peculiar, sempre de caráter não normativo, e serão realizadas na forma que estabelecerem o Regimento Interno, o Rito adotado, a Constituição e o Regulamento Geral do Grande Oriente do Rio Grande do Sul.
§ 5º. As decisões obtidas em reuniões, tanto Ordinária, como Extraordinária, terão força normativa, se aprovadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo situações especiais previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO XV
Do Patrimônio
Art.67. A LOJA poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir os seus objetivos sociais, patrimônio mobiliário e imobiliário, sendo que os bens da LOJA são independentes em relação aos do Grande Oriente do Rio Grande do Sul, não podendo seu patrimônio imobiliário ser gravado ou alienado sem prévia autorização da Assembléia de sócios, com presença de no mínimo 2/3 de seus associados com direito a voto, e especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo único. No caso de suspensão temporária de suas atividades ou em caso de encerramento, os bens da LOJA passarão à guarda, administração ou incorporados ao Grande Oriente do Rio Grane do Sul.

Art.68. A LOJA não pode, jamais, perder seu caráter essencialmente maçônico.
Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo importará na imediata dissolução da sociedade, observando o que estabelece o artigo 69 deste estatuto.

Art.69. Dissolvida a sociedade, em Assembléia Geral com 2/3 (dois terços) dos associados, proceder-se-á à liquidação de conformidade com as leis do País, destinando-se seu acervo ao Grande Oriente do Rio Grande do Sul.
Parágrafo Único. O Patrimônio da LOJA, em caso de extinção, não pode, jamais, passar a mãos profanas, ou de maçons individualmente, ou, ainda, ser dividido entre os membros remanescentes de seu quadro.

Art.70. Vindo a extinguir-se, a **LOJA** terá seu patrimônio arrecadado e administrado pelo Grande Oriente do Rio Grande do Sul, conforme estabelece a Legislação Maçônica. Recebê-lo-á de volta se no prazo de **vinte anos** se restabelecer seus trabalhos. Assim não ocorrendo, seu patrimônio será automaticamente incorporado ao do Grande Oriente do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO XVI
Disposições Gerais e Transitórias
Art.71. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Loja.

Art.72. A LOJA é filiada ao Grande Oriente do Rio Grande do Sul, e presta-lhe obediência e subordinação aos preceitos de seus Ritos, Constituição, Regulamento Geral, Leis, Atos e Deliberações emanadas das autoridades competentes.
Parágrafo único. A LOJA poderá desligar-se do Grande Oriente do Rio Grande do Sul, para filiar-se a outra potência, desde que tal deliberação seja tomada por 2/3 (dois terços) dos membros regulares de seu quadro, em 3 (três) sessões especiais e consecutivas, com intervalo mínimo de 7 (sete) dias entre elas, sempre observando a Constituição, Regulamento, Leis, Atos e deliberações emanadas do Grande Oriente do Rio Grande do Sul.

Art.73. O presente Estatuto poderá ser reformado em seu todo ou em parte, observado o inciso segundo do artigo 58, deste estatuto, desde que não venha a ferir Regulamento, Leis, Atos e deliberações emanadas do Grande Oriente do Rio Grande do Sul.

Art.74. Aplicam-se em casos omissos as disposições constantes do Regulamento, Leis, Atos e deliberações emanadas do Grande Oriente do Rio Grande do Sul.

Art.75. A Legislação Brasileira e a das potências maçônicas são subsidiárias para aplicação nos casos omissos neste estatuto.

Art.76. Este Estatuto redigido nos termos do Código Civil Brasileiro, e demais legislações pertinentes, inclusive de natureza maçônica, foi aprovado em assembléia realizada pelos associados

da LOJA, em 25 de outubro de 2006, indo assinado por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e pelas dignidades da Diretoria.

Art.77. Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio Grande, 25 de janeiro de 2006.

JAIR MARTINS MAGALHÃES
(Venerável Mestre)
Presidente – CPF 393.921.200-87

CARLOS ACUNHA BASTOS
(1° Vigilante)
1° Vice-Presidente - CPF 190.744.330-49

HUMBERTO DE CARVALHO
(2° Vigilante)
2° Vice-Presidente - CPF 401.491.960-91

WERNER HERMANN FRANK
Tesoureiro - CPF 440.172.190-04

ROQUE LAUDELINO ROSA DE OLIVEIRA
Orador - CPF 323.892.050-20

ANDRÉ LUÍS THOMPSON CLARO
Secretário - CPF 643.268.700-44

TELMO JESUS SILVA RODRIGUES
Chanceler - CPF 359.411.600-78

Déa Mara O. Madureira
Advogada
OAB/RS 21751

Déa Mara Oliveira Madureira
OAB/RS 21.751

EXTRATO DO ESTATUTO

1 - A Loja girará sob a denominação de **LOJA SIMBÓLICA CAVALEIROS DA JUSTIÇA E FRETERNIDADE;**

2 - O objetivo da Loja será uma instituição iniciática de caráter beneficente, filantrópico e cultural, destinada ao cultivo dos princípios da Maçonaria Universal, devendo para isso promover a educação e orientação de seus sócios no sentido do exato cumprimento dos deveres morais e sociais, bem como a defesa da liberdade, igualdade e fraternidade universais, sem fins lucrativos.

3 - A sociedade terá sede a Avenida Buarque de Macedo, nº 135, na cidade do Rio grande, Estado do Rio Grande do Sul, o prazo de duração da associação será por prazo indeterminado, contando seu início, a partir da assinatura do presente instrumento;

4 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Loja.

5 - A presidência da associação será exercida pelo associado eleito e o uso do nome será exercido pelo presidente (venerável mestre), ou seu substituto em exercício e outro membro da diretoria eleita pelos sócios de forma conjunta, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso do nome associação em assuntos alheios ao interesses da mesma e dos associados;

6 - As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para alterações e estatutárias, deverão ocorrer em assembléias, com o assunto nominado em pauta, devendo estar presente, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados ativos e quites com a tesouraria, o falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em afastamento de um membro da diretoria, assumirá imediatamente o sócio suplente;

7 - A condição de extinção da LOJA ocorrerá somente se a mesma perder seu caráter essencialmente maçônico;

8 – No caso de suspensão temporária de suas atividades ou em caso de encerramento, os bens da LOJA passarão à guarda, administração ou incorporados ao Grande Oriente do Rio Grane do Sul.

Rio Grande, 26 de outubro de 2006.

JAIR MARTINS MAGALHÃES
Presidente - CPF 393.921.200-87

CARLOS ACUNHA BASTOS
1º Vice-Presidente - CPF 190.744.330-49

HUMBERTO DE CARVALHO
2º Vice-Presidente - CPF 401.491.960-91

WERNER HERMANN FRANK
Tesoureiro - CPF 440.172.190-04

Déa Mara Oliveira Madureira
OAB/RS 21.751

Déa Mara O. Madureira
Advogada
OAB/RS 21751

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0__53) 3231-2533
Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião

Reconheço as firmas de JAIR MARTINS MAGALHÃES; CARLOS ACUNHA BASTOS; HUMBERTO DE CARVALHO e WERNER HERMANN FRANK, por **SEMELHANÇA** com as existentes no arquivo deste Cartório. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 8 de fevereiro de 2007
Karla Rosana da Silva Martins - Substituta - R$ 2,40 - 13:38:13 514126-24721 18

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0__53) 3231-2533
Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião

Reconheço a firma de DEA MARA OLIVEIRA MADUREIRA, por **SEMELHANÇA** com a existente no arquivo deste Cartório. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 8 de fevereiro de 2007
Karla Rosana da Silva Martins - Substituta - R$ 2,10 - 13:38:13 514126-24844 18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DO RIO GRANDE

TABELIONATO AMÉRICO

2º Tabelionato - Títulos e Documentação - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos Cambiais

TABELIONATO AMÉRICO – MAURO ANTONIO COSTA MARTINS – SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL – RIO GRANDE – RS

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando da faculdade que me confere a lei e por me ser verbalmente pedido, que revendo neste **Serviço Registral** o livro 00011 à folha 184 consta o que segue:

Número de Ordem: 1516

Registro do Extrato do ESTATUTO SOCIAL da **LOJA SIMBÓLICA CAVALEIROS DA JUSTIÇA E FRATERNIDADE.** Documento apresentado hoje para este registro por JAIR MARTINS MAGALHÃES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1028260576, inscrito no CPF sob nº 393.921.200-87, residente e domiciliado a Rua XV de Novembro, 596 apto 201, Cidade Nova, Rio Grande, RS. Fica arquivado em Cartório um requerimento despachado pelo Sr. Oficial (Portaria 511/74) juntamente com os seguintes documentos: ATA DE FUNDAÇÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES, RELAÇÃO DA DIRETORIA COM QUALIFICAÇÃO, ESTATUTOS E O EXTRATO DOS ESTATUTOS, QUE É DO SEGUINTE TEOR: EXTRATO DO ESTATUTO. 1 – A loja girará sob a denominação de LOJA SIMBÓLICA CAVALEIROS DA JUSTIÇA E FRATERNIDADE; 2 – O objetivo da Loja será uma instituição iniciática de caráter beneficiente, filantrópico e cultural, destinada ao cultivo dos princípios da Maçonaria Universal, devendo para isso promover a educação e orientação de seus sócios no sentido do exato cumprimento dos deveres morais e sociais, bem como a defesa da liberdade, igualdade e fraternidade universais, sem fins lucrativos. 3 – A sociedade terá sede a Avenida Buarque de Macedo, nº 135, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, o prazo de duração da associação será por prazo indeterminado, contanto seu início, a partir da assinatura do presente instrumento; 4 – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Loja. 5 – A presidência da associação será exercida pelo associado eleito e o uso do nome será exercido pelo presidente (venerável mestre), ou seu substituto em exercício e outro membro da diretoria eleita pelos sócios de forma conjunta, ativa e passivamente, judicialmente e extra-judicialmente, vedado o uso do nome associação em assuntos alheios ao interesse da mesma e dos associados; 6 – As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para alterações estatutárias, deverão ocorrer em assembléias, com o assunto nominado em pauta,

8016518857, inscrito no CPF sob nº 323.892.050-20, residente e domiciliado a Rua República do Líbano, 257 apto 203, Centro, Rio Grande - RS. **Rubens Alexandre Muller**, brasileiro, casado, engenheiro de segurança, portador da cédula de identidade RG nº 4040302541, inscrito no CPF sob nº 650.822.900-10, residente e domiciliado a Avenida Santos Dumont, 513-A bloco G 2 apto 204 - Junção, Rio Grande - RS. **Telmo Jesus da Silva Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7032531662, inscrito no CPF sob nº 359.411.600-78, residente e domiciliado a Avenida Silva Paes, 180 - Centro, Rio Grande - RS. **Werner Hermann Frank**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1029516117, inscrito no CPF sob nº 440.172.190-04, residente e domiciliado a Rua Vice Almirante Abreu, 473 - Centro, Rio Grande - RS. Rio Grande, 26 de outubro de 2006. (as) ABEL SOUTO CRUZ. (AS) ANDRÉ LUÍS THOMPSON CLARO. (AS) CARLOS ACUNHA BASTOS. (AS) HUMBERTO DE CARVALHO. (AS) JAIR MARTINS. (AS) MARCO AURÉLIO RODRIGUES GARCIA. (AS) ROQUE LAUDELINO ROSA DE OLIVEIRA. (AS) RUBENS ALEXANDRE MULLER. (AS) TELMO JESUS SILVA RODRIGUES. (AS) WERNER HERMANN FRANK. **RELAÇÃO DA DIRETORIA LOJA SIMBÓLICA CAVALEIROS DA JUSTIÇA E FRATERNIDADE.** Presidente - (Venerável Mestre) Jair Martins Magalhães. 1º Vice-Presidente (1º Vigilante) Carlos Acunha Bastos. 2º Vice-Presidente (2º Vigilante) Humberto de Carvalho. Tesoureiro: Werner Hermann Frank. Orador: Roque Laudelino Rosa de Oliveira. Mestre de Cerimônia: Marco Aurélio Rodrigues Garcia. Chanceler: Telmo Jesus da Silva Rodrigues. Secretário:André Luis Thompson Claro. 1º Diácomo: Abel Souto Cruz. Abel souto Cruz, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 12291 CRM/RS, inscrito no CPF sob nº 176.597.950-15, residente e domiciliado a Rua Xavier Ferreira, 149 - Bolaxa, Rio Grande - RS. André Luís Thompson Claro, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6008804434, inscrito no CPF sob nº 643.268.700-44, residente e domiciliado a Rua Dom Pedro I, 471 - Cidade Nova, Rio Grande - RS.Carlos Acunha Bastos, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade RG nº 60099005065, inscrito no CPF sob nº 190.744.330-49, residente e domiciliado a Rua General Câmara, 422 - Centro, Rio Grande - RS. Humberto de Carvalho, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 601519882, inscrito no CPF sob nº 401.491.960-91, residente e

002584

Augusta e Respeitável Loja Simbólica
Cavaleiros da Justiça e Fraternidade

ATA N° 144.

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e onze, às vinte horas, reuniram-se na Avenida Buarque de Macedo, número cento e trinta e cinco, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, dezessete membros da Loja Maçônica Cavaleiros da Justiça e Fraternidade, para a Sessão de Posse da Nova Administração. Dirigiu a reunião o Presidente Eduardo Alberto Scheffelbain Fialho, empossado semana passada. Inicialmente o Presidente solicitou que a ATA de número cento e quarenta e três fosse lida, sendo aprovada por todos. O Presidente Eduardo Alberto Scheffelbain Fialho, conduziu a posse da nova administração assim constituída: Presidente, Eduardo Alberto Scheffelbain Fialho; Vice-Presidente, Edes Tadeu Freitas Andrade; Segundo Vice-Presidente, Fábio das Neves Costa; Secretário, Carlos Acunha Bastos; Segundo Secretário, Bartolomeu Sulzbach; e Tesoureiro, Juares Duarte Freitas. Em seguida, o Presidente solicitou ao Secretário, que encaminhasse a regularização do cadastro da Loja junto à agência bancária, informando a manutenção do colega Juares Duarte Freitas como tesoureiro. As vinte e uma horas, o presidente deu a reunião como encerrada e eu, Carlos Acunha Bastos, secretário, lavro a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada por mim e o Presidente.

Tabelionato Mauro Martins

Presidente.

Tabelionato Mauro Martins

Secretário.

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0__53) 3231-2533
Vera Regina de Oliveira Martins - Tabeliã Designada
Reconheço as firmas de EDUARDO ALBERTO SCHEFFELBAIN FIALHO e CARLOS ACUNHA BASTOS, por SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste Cartório. Dou fé. 0484.01.1100017.02436 e 02437
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 27 de junho de 2011
Wolney de Araujo Avila - Escrevente - R$ 5,40 - Selo digital: R$ 0,40 - 29
Karla Rosana da Silva Martins

002584

Ilmo. Sra.
Tabeliã Designada do Cartório de Títulos e Documentos
Nesta Cidade

EDUARDO ALBERTO SCHEFFELBAIN FIALHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 9014228747, expedida pela SSP/RS em 05/09/1978, inscrito no CPF sob número 100.859.630-20, residente e domiciliado, nesta cidade, abaixo assinado, vem pelo presente requerer a V.Sa., se digne mandar **REGISTAR** junto a este cartório a ATA nº 144, da posse da Nova Administração da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Justiça e Fraternidade, anexa ao presente.

Termos em que,
P. e E. Deferimento.

RIO GRANDE, 04 DE JULHO DE 2011

EDUARDO ALBERTO SCHEFFELBAIN FIALHO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.650.869/0001-93 **MATRIZ**		**08/02/2007**

NOME EMPRESARIAL **LOJA SIMBOLICA CAVALEIROS DA JUSTICA E FRATERNIDADE**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **LOJA SIMBOLICA CAVALEIROS DA JUSTICA E FRETERNIDADE**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BUARQUE DE MACEDO	**135**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.211-110	**CIDADE NOVA**	**RIO GRANDE**	**RS**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/02/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **25/10/2011** às **15:44:26** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 2153/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Julio Martins

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 31 de 10 de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 1043/11

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 31 de 10 de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 1 de nov de 2011.

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 2153/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(x) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 1 de maio de 2011

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1195/11
Proc. 2153/2011

Rio Grande, 08 de novembro de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Declara de Utilidade Pública Loja Maçônica Cavaleiros da Justiça e Fraternidade.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA LOJA MAÇÔNICA CAVALEIROS DA JUSTIÇA E FRATERNIDADE.

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Loja Maçônica Cavaleiros da Justiça e Fraternidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.131, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA MAÇÔNICA CAVALEIROS DA JUSTIÇA E FRATERNIDADE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Declara de Utilidade Pública a Loja Maçônica Cavaleiros da Justiça e Fraternidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCAS/SMTEL/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8747

PROCESSO Nº 2153

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	—		
4	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
5	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	CHARLES SARAIVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	09		

DATA: 07.11.11

SECRETÁRIO